



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA
GERAL SOBRE O ANTEPROJETO DE LEI GERAL
DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS**

HORTA, 08 DE JULHO DE 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<u>2318</u> Proc. n.º <u>08.06</u>
Data:	<u>013107108</u> N.º <u>511X</u>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 08 de julho de 2013, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Anteprojeto de Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas**.

O Anteprojeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 27 de junho de 2013, tendo sido remetida à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer urgente até ao dia 08 de julho de 2013, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, prazo que pode ser reduzido em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada, declarada pelo órgão de soberania, que, no caso presente, invoca a necessidade de aprovação deste Anteprojeto de Lei, a fim de dar cumprimento a medidas previstas no Memorando de Entendimento assinado pelo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Estado Português com a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I – NA GENERALIDADE

O Anteprojeto em apreciação visa a integração de toda a legislação aplicável à administração pública em matéria laboral, abrangendo cerca de oito diplomas e permitindo, assim, simplificar o extenso e denso quadro normativo, que regula atualmente o exercício das funções públicas. Procura-se, assim, reduzir os custos e a ineficiência associados à densidade e complexidade legislativa que atualmente regula os regimes de emprego público.

Para a concretização dos propósitos acima mencionados, foi usada toda a sistemática do Código do Trabalho promovendo-se, assim, uma aproximação dos regimes de trabalho privado e público com as devidas adaptações deste último.

Aliás, o Anteprojeto em apreciação assume esta aproximação de regimes com tal clareza que dispõe como regime subsidiário à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas o próprio Código do Trabalho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Neste sentido o artigo 4.º do Anteprojeto inclui as seguintes matérias em que se remete para o Código do Trabalho: a) Regras de articulação de fontes; b) Direitos de personalidade; c) Igualdade; d) Parentalidade; e) Regime do trabalhador estudante; f) Regime do trabalhador portador de deficiência ou doença crónica; g) Tempo de trabalho; h) Tempos de não trabalho; i) Regime das comissões de trabalhadores e das associações sindicais; j) Mediação e a conciliação; l) Greve e lock-out.

A figura do contrato de trabalho em funções públicas ganha destaque pretendendo-se com este projeto que se torne o regime regra, mantendo, ainda, como figuras suplementares, a nomeação e a comissão de serviço, em conformidade com o artigo 6.º e seguintes do Anteprojeto de lei.

Novidade também é a opção da jurisdição laboral, promovendo-se uma vez mais a proximidade do regime público do privado.

No que concerne ao objeto do Anteprojeto em análise estamos perante um diploma que estabelece o regime geral das situações de trabalho no sector público – contrato de trabalho em funções públicas, nomeação e comissão de serviço, bem como a prestação de serviços ao sector público.

Já no que respeita ao seu âmbito de aplicação, o diploma estende-a à Administração Central, direta e indireta, Administração Regional e Local, estas últimas com as devidas adaptações.

Especial destaque ainda para o regime de tempo de trabalho, estabelecido no artigo 102.º e seguintes do Anteprojeto, que se alinha com o Código do Trabalho, fixando como período normal de trabalho as 8 horas diárias e 40 horas semanais, e do regime de férias que passa a ser idêntico ao do estabelecido pelo Código do Trabalho, ou seja 22 dias de férias conforme artigo 127.º.

O regime de extinção do vínculo de emprego público também sofre importantes alterações com a aprovação deste anteprojeto, designadamente no que concerne à extinção por processo disciplinar ficando aquele processo mais próximo do que vigora no Código do Trabalho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

II – NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PPM e do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, não tendo as mesmas se pronunciado.

CAPÍTULO III

PARECER

A Subcomissão de Política Geral deliberou pronunciar-se, por maioria, contra o **Anteprojeto de Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas**, com os votos favoráveis do PSD e do CDS-PP e os votos contra do PS e do BE.

O PSD declarou que votava favoravelmente o presente Anteprojeto, considerando que o mesmo visa uma reforma intensa do regime da função pública, adaptando-o às contingências e dificuldades atuais, aproximando o regime público do privado, promovendo, assim, uma maior igualdade e uniformidade dos direitos laborais genéricos, podendo, no entanto, a Região adaptar o regime ora proposto às condicionalidades e especificidades regionais, pois, conforme resulta do disposto nos n.º 1 e alínea a) do n.º 3 do artigo 49.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, é absolutamente inequívoco que, a organização administrativa da Região Autónoma dos Açores e a organização da administração regional autónoma direta e indireta, incluindo o âmbito e regime dos trabalhadores da Administração Pública regional autónoma e demais agentes da Região, são uma competência própria da RAA, igualmente consagrada pelo artigo 228.º da Constituição da República.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Horta, 08 de julho de 2013

O Relator

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Jorge Costa Pereira